02

Processo N° 63/02767/24

63004129

Versão: 01

Data: 31/03/2025

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

**VALIDADE ATÉ: 31/10/2028** 

**RENOVAÇÃO** 

<u>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</u>

CNPJ

RADDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA

Cadastro na CETESB

03.358.787/0001-56

Logradouro

683-60-2

SITIO BARRO PRETO

CEP Número Complemento Bairro

Município **TAPIRATIBA** S/N **ZONA RURAL** 13760-000

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal Descrição ADUBOS E FERTILIZANTES FOSFATADOS; FABRICAÇÃO DE

Bacia Hidrográfica UGRHI

**72 - PARDO** 4 - PARDO

Corpo Receptor Classe RIBEIRÃO SOLEDADE

Área ( metro quadrado)

Terreno Construída Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos Área do módulo explorado(ha) 169.400,00 286,95 9.162,44

Licença de Instalação Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários

Administração Produção Término Data Número Início às 07:00 18:00 2 2

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima menciónado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias. contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB** 

**EMITENTE** 

93173327

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas Ar, Solo, Outros

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Esta licença de número 63004129 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

02

Processo N° 63/02767/24

<sup>N°</sup> 63004129

Versão: 01

Data: 31/03/2025

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

**VALIDADE ATÉ: 31/10/2028** 

### **RENOVAÇÃO**

#### **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
- 02. Os resíduos sólidos classe I perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
- 03. Os resíduos classe II A não inertes e II B inertes gerados pelo empreendimentos deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.
- 04. As operações de recebimento, mistura e processamento dos resíduos deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o espalhamento de materiais, a proliferação de insetos e a emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade.
- 05. Os resíduos pastosos deverão ser processados imediatamente após o recebimento, não podendo ser armazenados ou acumulados para processamento posterior.
- 06. As operações de descarga de resíduos recebidos deverão ser realizadas somente nas baias impermeabilizadas, sendo que deverá ser operado e mantido adequadamente o sistema de segurança contra vazamentos operacionais e/ou acidentais, possibilitando o confinamento e a recuperação dos produtos derramados, evitando-se a possível liberação para o meio ambiente.
- 07. Os sistemas de contenção e coleta de líquidos percolados existentes deverão ter manutenção permanente, de modo a garantir que todas as águas que tiverem contato com matérias e/ou produtos, sejam encaminhadas para o sistema de recirculação existente.
- 08. Os efluentes líquidos gerados no processo, assim como os gerados devido a incidência de águas pluviais nos pátios deverão ser reutilizados, em circuito fechado, ficando vedada a disposição em cursos d`água ou a infiltração no solo.
- 09. A empresa deverá manter em arquivo o registro do recebimento de resíduos processados, contemplando a data de recebimento, tipo, origem, quantidade, resultados das análises químicas dos elementos de interesse agronômico e dos contaminantes realizadas, bem como, os dados relativos aos lotes que tenham sido devolvidos, indicando os motivos da rejeição e o destino.
- 10. Os resíduos, a serem utilizados como matéria prima, somente poderão ser recebidos pela empresa após emissão de CADRI - Certificado de Aprovação Destinação de Resíduos Industriais pela CETESB, exceto quando se tratar de cascas de grãos, resíduos de madeira e bagaço de cana-de-açúcar.
- 11. Apresentar semestralmente, até as datas de 30 (trinta) de junho e 30 (trinta) de dezembro, planilha contendo distintamente as quantidades e tipos de resíduos recebidos mensalmente de cada gerador, de acordo com modelo enviado por correio eletrônico.
- 12. Apresentar, dentro de até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão desta Licença de Operação:
  - Registro do MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, válido;
  - Campanha de monitoramento da água subterrânea no poço de monitoramento instalado no empreendimento em meados de 2011.
- 13. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.
- 14. Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

### OBSERVAÇÕES

02

Processo N° 63/02767/24

63004129

Versão: 01

Data: 31/03/2025

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

**VALIDADE ATÉ: 31/10/2028** 

### **RENOVAÇÃO**

- 01. A presente licença é válida para a produção média anual de 30.000 t de compostos orgânicos, utilizando áreas e desenvolvendo processos e operações descritas no MCE - Memorial de Caracterização de Empreendimento apresentado, utilizando os seguintes equipamentos: Unidade: Unidade 1
  - Peneira rotativa (Qtde: 1) (10,00 cv) (1,50 t/d)
  - Bomba centrífuga (Qtde: 1) (4,00 cv) (10.000,00 L)
  - Pá mecânica carregad/pá carreg (Qtde: 1) (185,00 cv) (2,00 m3)

  - TRATOR (Qtde: 1) (4,00 cv) (6,00 m2) MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA (Qtde: 1) (130,00 cv) (1,50 m3)
  - CAMINHÃO CAÇAMBA (Qtde: 2) (160,00 cv) (3,00 T)
- 02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
- A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário poderá implicar no CANCELAMENTO da presente licença.
- A presente Licença renova e substitui a Licença de Operação Renovação n.º 63003537, de 26/06/2023 processo n.º 66/00115/09.
- 06. A presente Licenca foi emitida no Processo Digital n.º CETESB.037728/2024-96.